

LEI N.º 107

**SÚMULA :** "Regulamenta a permissão de uso de bens públicos, na forma do parágrafo 3.º do Artigo 120 da Lei Orgânica do Município".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso de bens públicos na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 2.º** - Havendo interesse público devidamente justificado, a permissão de uso poderá ser outorgada por decreto, a título precário e nas condições seguintes:

- I. a permissão poderá ser gratuita ou remunerada e por prazo certo nunca superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido no termo de outorga;
- II. as condições de uso serão fixadas pela administração, que poderá conferir exclusivamente ao permissionário;
- III. termo de permissão será intransferível;
- IV. no caso de permissão de uso de bens móveis, fica o permissionário obrigado a devolver o bem nas mesmas condições em que foi entregue;

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 24 de Setembro de 1998.

  
**HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

|                                     |                                    |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>                   |                                    |
| ATO. <i>Lei n.º 107 de 24.09.98</i> |                                    |
| ORGÃO <i>CORREIO ATLÂNTICO</i>      |                                    |
| DICÇÃO n.º <i>116</i>               | Data <i>26.09.98</i> Pg. <i>11</i> |
|                                     | Em <i>27.09.98</i> 199 <i>8</i>    |
| FUNC. ENCARREGADO                   |                                    |